



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 0272/2024 –GP

Referente: Referente: Veto ao Projeto de Lei nº 03/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROCOLO Nº	616
DATA	11 / 04 / 2024
HORÁRIO	11 52
VISTO	J. nora

São Sebastião, 11 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente Marcos Fuly,

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para para dar ciência a esta Nobre Casa de Leis e, conseqüentemente, aos Nobres Vereadores que a compõe, o que dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que o **Projeto de Lei nº 03/2024**, que "*Institui o Programa Municipal de apoio à crianças vulneráveis em creches (PROCRECHE) e o Fundo Municipal de Apoio à manutenção de crianças vulneráveis em creche (FUNCRECHE) e dá outras providências*", de autoria do vereador Daniel Simões da Costa, será **VETADO TOTALMENTE**, pelas razões abaixo expostas:

Em que pese o parecer legislativo da Douta Comissão de Justiça, Legislação e redação comissão de educação, saúde e promoção social, saúde e promoção social, nota-se aparente vícios formais em discordância com o tal parecer, uma vez que o Projeto de Lei em apreço se apresenta formalmente inconstitucional, vide invasão de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, bem como afronta à Reserva da Administração e Separação de Poderes.

No projeto em apreço a matéria é de competência exclusiva do executivo, de modo que a proposta mostra-se desconforme em relação ao regramento posto no artigo 41, da Lei Orgânica do Município e, portanto, na CRFB/88.

Nota-se que o Projeto de Lei em tela busca, em seu artigo 2º, criar novas atribuições ao Poder Executivo, e conseqüentemente, aos respectivos servidores públicos, o que invade matéria típica de organização administrativa, transgredindo a reserva da administração e a separação dos poderes.

Nesta toada, cita-se o julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (...) CRIA ATRIBUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS E À SECRETARIA MUNICIPAL (...) ADENTRANDO EM MATÉRIA TÍPICA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (...) DESRESPEITO AOS

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, São Sebastião, SP - CEP 11.608-614 - Tel: (12)3891-2000
E-mail: gabinete@saosebastiao.sp.gov.br

"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 38003900390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (...) “**O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Executivo**”. **Fere a competência privativa do Chefe do Poder Executivo ato normativo de origem parlamentar que estabelece atribuições a órgãos da administração pública**”. TJ – ADI: 22162376720188260000, SP 2216237-67.2018.8.26.0000, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 13/12/2019, órgão Especial, Data de Publicação: 14/12/2019. grifo nosso.

Outrossim, percebe-se que o Projeto de Lei em comento também pretende, em seu artigo 4º, criar o *Fundo municipal*, temática igualmente relativa à administração e iniciativa do Executivo, sob pena de ruptura da separação de Poderes.

Nesse sentido, O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo asseverou:

DIRETA DE INSCONTITUCIONALIDADE (...) dispõe sobre a criação do conselho municipal (...) e a criação do fundo municipal (...) vício de iniciativa. Violado o princípio da separação de poderes. Matéria relativa à Administração Municipal, iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos Poderes Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e XVIII, e 144, da Constituição Estadual. Ação Procedente. ADI nº 2127677-52.2018.8.26.0000, Rel. Des. Péricles Piza, J.30.01.2019, v.u.

Portanto, o Projeto de Lei invade a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, consoante se infere, inclusive, no artigo 41, inciso II, da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a competência exclusiva do executivo em relação a determinados projetos de leis, que dispõe sobre *II – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública*.

Ademais, ainda seria necessário verificar se o projeto de lei estaria em (des)conformidade com o inciso XIV do artigo 167, da CRFB/88, já que o Constituinte veda a criação de fundo público caso seus objetivos possam ser alcançados mediante vinculação de receitas orçamentárias específicas ou via execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade do Poder Público.





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO




Dessa forma, ante a legislação e julgados acima, denota-se aparente inconstitucionalidade do presente Projeto, do ponto de vista formal.

No tocante ao aspecto material, independente do esforço legislativo de caráter louvável, resta prejudicada a juridicidade frente ao vício formal.

Diante do exposto, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 03/2024, tendo em vista o evidente vício formal demonstrado supra quanto à invasão de iniciativa privativa do chefe do executivo, bem como afronta aos Princípios da Reserva da Administração e da Separação dos Poderes.

Sem mais para o momento, apresento protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Marcos Antônio do Carmo Fuly
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião
São Sebastião - SP

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, São Sebastião, SP - CEP 11.608-614 - Tel: (12)3891-2000
E-mail: gabinete@saosebastiao.sp.gov.br

"Fiscalize o seu município" - www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 38003900390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

